



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01445/16 - TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas.
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2015.
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno.
RESPONSÁVEL: Jean Henrique Gerolamo de Mendonça - Prefeito Municipal
CPF nº 603.371.842-91
Ageu Sergio Severo Guimarães - Contador
CPF nº 321.807.721-49
Rogério Antonio Carnelossi – Controlador Interno
CPF nº 687.479.422-15
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.
GRUPO: I
SESSÃO: Nº 24, de 15 de dezembro de 2016.

FISCALIZAÇÃO A CARGO DO TRIBUNAL DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO E PREFEITOS. PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2015. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO COM SUPERÁVIT FINANCEIRO. RESULTADOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERA VITÁRIOS. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA GESTÃO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE E DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. GESTÃO FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. LIMITE ATENDIDO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Pimenta Bueno, exercício de 2015, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

I - Emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS às Contas do Município de Pimenta Bueno, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA - Prefeito Municipal, CPF nº 603.371.842-91, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência das seguintes impropriedades formais:

- a) Infringência art. 9º, c/c o art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, em razão de não adotar as medidas necessárias para atingimento das Metas Fiscais, fixados na Lei Municipal nº 2.061 de 5 de novembro de 2014 – LDO;
- b) Infringência ao art. 5º da Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006 pelo encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais, por meio do SIGAP, pertinentes a janeiro, março, julho, agosto e dezembro/2015.

II - Determinar, via Ofício, ao futuro Prefeito do Município de Pimenta Bueno, pleito 2017/2020, a adoção das seguintes medidas:

- a) observe a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados, especialmente quanto à estruturação e competências, de modo que a sua atuação seja aprimorada nos anos vindouros;
- b) observe os prazos de remessas dos balancetes mensais de acordo com a Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006;
- c) adote mecanismos técnicos eficazes, quando da elaboração da Meta do Resultado Nominal, evitando inconsistência do valor previsto com o executado, utilizando as normas técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em observância ao princípio do planejamento - artigo 1º, § 1, e às disposições do artigo 9º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - Determinar, via Ofício, ao Controlador Interno e ao Procurador do Município de Pimenta Bueno que acompanhem a execução das medidas implementadas para aprimorar a cobrança da Dívida Ativa, evidenciando no relatório anual tópico específico para tratar do tema, alertando-os quanto à necessidade de adoção imediata das medidas preventivas e corretivas cabíveis para evitar que os créditos da administração municipal sejam alcançados pelo instituto da prescrição, sob pena de responsabilização, em procedimento próprio, acaso tais prejuízos tornem a se repetir no futuro.

IV - Notificar, via Ofício, ao futuro Prefeito do Município de Pimenta Bueno, pleito 2017/2020, sobre os seguintes Alertas e Recomendações constantes da análise técnica:

- a) alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações dos itens 10.3 do Relatório Técnico, com vistas a apresentação de notas explicativas nas demonstrações contábeis, não sejam implementadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- b) determinar ao responsável pela Contabilidade que apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição): a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias; (ii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; (iii) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e (iv) o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada. b) ao Balanço Financeiro (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro. c) ao Balanço Patrimonial (i) composição das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto e longo prazo; (ii) provisões a curto prazo e a longo prazo; e (iii) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes. d) a Demonstração das Variações Patrimoniais (i) constituição ou reversão de provisões. e) a Demonstração dos Fluxos de Caixa (i) que evidenciarão os itens que compõem os fluxos de caixa que forem relevantes. O ente deverá divulgar os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato. As circunstâncias da indisponibilidade desses recursos envolvem, por exemplo, restrições legais ou controle cambial;

V - Determinar ao responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município, ou a quem vier sucedê-lo ou substituir que:

- a) acompanhe a adoção das determinações contidas nessa Decisão, informando a este Tribunal, por meio do Relatório de Auditoria que acompanha a Prestação de Contas Anual; acerca do cumprimento/atendimento pela Administração Municipal e seus resultados;
- b) acompanhe a execução do Convênio nº 021/2014-PGM (Protestos de Títulos), com vistas a mensurar o seu reflexo no recebimento dos créditos da dívida ativa do Município. Que essa situação seja evidenciada no relatório do Controle Interno relativo às contas anuais de 2016, no tópico que tratar da avaliação do desempenho da arrecadação dos recursos próprios.

VI - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo, que no exame das Contas Municipais de Pimenta Bueno do exercício de 2016:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- a) contemple tópico específico para tratar da atuação do Controle Interno da Unidade;
- b) avalie a conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, consoante decidido pela Corte no Acórdão APL - TC nº 112/2016 - Pleno;
- c) robusteça as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a tais direitos fundamentais postos na Constituição da República.

VII - Dar ciência, via ofício, do teor deste Acórdão aos responsáveis;

VIII - Determinar ao Departamento do Pleno que, após adoção das medidas de praxe, **reproduza mídia digital dos autos para ser remetida ao Legislativo Municipal**, para providências de sua alçada.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO
DA SILVA
Conselheiro Relator
Mat. 396

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Matrícula 299



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01445/16 - TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas.
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2015.
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno.
RESPONSÁVEL: Jean Henrique Gerolamo de Mendonça - Prefeito Municipal
CPF nº 603.371.842-91
Ageu Sergio Severo Guimarães - Contador
CPF nº 321.807.721-49
Rogério Antonio Carnelossi – Controlador Interno
CPF nº 687.479.422-15
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.
GRUPO: I
SESSÃO: Nº 25, de 15 de dezembro de 2016.

RELATÓRIO

Em pauta o Processo nº 01445/2016/TCE-RO, exercício de 2015, tendo como Ordenador de Despesas o Senhor Jean Henrique Gerolamo de Mendonça, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal.

3. Segundo consta dos autos, cumpriu-se o prazo estabelecido no artigo 52, letra “a”, da Constituição Estadual c/c o artigo 11, inciso VI, da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, uma vez que as Contas foram enviadas tempestivamente a este Tribunal, em 28.3.2016, via SIGAP, consoante informação extraída do link <http://www.tce.ro.gov.br/prestacaodecontas/Processos/Analisar/35>¹.

4. Os Balancetes pertinentes a janeiro, março, julho, agosto e dezembro/2015², encaminhados por meio do SIGAP, não obedeceram ao disposto no art. 53 da Constituição Estadual, sendo, portanto, intempestivos.

5. Em obediência ao Princípio da Publicidade, o Balanço Geral do Município de Pimenta Bueno, exercício de 2015, foi publicado no Diário Oficial do Município, em 21 de março de 2016, conforme certidão - Documento ID=281920, págs. 525.

6. Da análise procedida pela Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal³, resultou o relatório preliminar, motivando a definição de responsabilidade do

¹ A data de entrada registrada no PCe (18.4.2016) refere-se a data do aceite da documentação pela Unidade Técnica.

² Relatório Técnico págs. 536, item A7, “b”.

³ Constituída pelos Auditores Edmar de Melo Raposo, Ercildo Souza Araújo, José Aroldo Costa Carvalho Júnior, Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato, Luana Pereira dos Santos Oliveira e Luciene Bernardo Santos Kochmanski e coordenada pelos Auditores Rodolfo Fernandes Kezerle, Maiza Meneguelli e Gislene Rodrigues Menezes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Senhor Jean Henrique Gerolomo de Mendonça - Prefeito Municipal, bem como do Senhor **Ageu Sergio Severo Guimarães**, Contador e do Senhor Rogério Antonio Carnellosi, Controlador Interno, tendo a Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento do Pleno, expedido os Mandados de Audiências n^{os} 395, 396 e 397/2016/DP-SPJ⁴, nos termos da previsão contida na Lei Complementar n^o 154/96.

6.1. Os responsabilizados encaminharam razões de justificativas, bem como documentação de suporte, que analisadas pelo Corpo Técnico foram consideradas insuficientes para elidir todas as impropriedades formais elencadas. Ao final, após recomendações de natureza técnica, a instrução opinou pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas, *verbis*:

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Jean Henrique Gerolomo de Mendonça, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015, exceto pela situação consignada na fundamentação do parecer prévio, não elidida pelas contrarrazões apresentadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foi identificada a seguinte ocorrência mencionada ao longo do documento:

Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei n^o 2.061 de 5 de novembro de 2014 c/c o art. 4^o, § 1^o e art. 9^o da Lei Complementar n^o 101/2000), em razão do não atingimento da meta de resultado nominal.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

⁴ Documento ID=323127, págs. 556/558.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

7. Regimentalmente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, tendo o ilustre Procurador-Geral, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, emitido o Parecer nº 0381/2016-GPGMPC⁵, no qual opina pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS das Contas Anuais do Município de Pimenta Bueno, com recomendações, nos termos a seguir:

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas anuais do Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno, exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Jean Henrique Gerolamo de Mendonça - Prefeito, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 49 do Regimento Interno dessa Corte, ante a infringência ao art. 4º, § 1º, e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão do não atingimento da meta de resultado nominal.

Por conseguinte, ratificam-se, *in totum*, as recomendações sugeridas pelo corpo técnico em seu último relatório (fls. 876/877), acrescendo a elas as seguintes determinações:

I - ao gestor para que nas contas do exercício de 2016:

a) determine ao Controlador Interno e ao Procurador do Município - ou quem lhe faça as vezes - que acompanhem a execução das medidas implementadas para aprimorar a cobrança da dívida, evidenciando no relatório anual tópico específico para tratar do tema, alertando - os quanto à necessidade de adoção imediata das medidas preventivas e corretivas cabíveis para evitar que os créditos da administração municipal sejam alcançados pelo instituto da prescrição, sob pena de responsabilização, em procedimento próprio, acaso tais prejuízos tornem a se repetir no futuro;

b) observe a Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados, especialmente quanto à estruturação e competências do controle interno, de modo que a sua atuação seja aprimorada nos anos vindouros;

II - ao Controle Externo da Corte, para que no exame das contas de 2016:

a) avalie a conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, consoante decidido pela Corte no Acórdão APL-TC n. 112/2016 - Pleno;

b) robusteça as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a tais direitos fundamentais postos na Constituição da República.

⁵ Documento ID=377369, págs. 904/921.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

É o Parecer.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

FUNDAMENTAÇÃO

8. Com base no conjunto de informações e documentos que constituem os autos e estando as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as novas estruturas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das Contas Públicas em nível nacional, exponho os comentários que se seguem sobre as Contas do Município de Pimenta Bueno, exercício de 2015:

9. **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. **Orçamento**

9.1.1. O Orçamento do Município de Pimenta Bueno, referente ao exercício de 2015, foi aprovado pela Lei Municipal nº 2.071, de 9 de dezembro de 2014, com receitas estimadas em R\$64.052.000,00 e despesas fixadas em igual montante.

9.1.2. A Lei Orçamentária Anual, em seu artigo 6º, inciso I,⁶ autorizou o Executivo Municipal abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 8% do total da receita estimada, ou seja, o equivalente a R\$5.124.160,00 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta reais).

9.1.2.1. Os créditos adicionais suplementares abertos com amparo na LOA atingiram o montante de R\$4.860.999,94, correspondendo a 7,59% da despesa inicialmente fixada e dentro, portanto, do permissivo legal:

Tabela 1 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Suplementares abertos com base na LOA

DISCRIMINAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	%
Orçamento Fiscal inicial	64.052.000,00	100,00%
Limite fixado na LOA para abertura de créditos suplementares	5.124.160,00	8,00%
Créditos Adicionais Suplementares abertos com base na Lei 2.071/2014	4.860.999,94	7,59%

⁶ <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/82405127/aro-m-16-12-2014-pg-74>.

Acórdão APL-TC 00464/16 referente ao processo 01445/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Fonte: Relatório Técnico págs. 895.

9.1.2.2. No transcorrer do exercício, acresceu-se à Dotação Inicial os Créditos Adicionais (Suplementares e Especiais), que subtraídos das Anulações de Dotações, resultaram em um Volume Final dos Créditos Orçamentários da ordem de R\$79.499.238,17, conforme demonstrativo a seguir:

Tabela 2 - Demonstrativo da Execução Orçamentária

DISTRIBUIÇÃO		VALOR	%
DOTAÇÃO INICIAL		64.052.000,00	100,00
(+)	Créditos Suplementares	11.873.778,42	18,54
(+)	Créditos Especiais	12.095.340,51	18,88
(+)	Créditos Extraordinários	0,00	0,00
(-)	Anulação de Dotação	8.521.880,76	13,30
(=)	DOTAÇÃO FINAL	79.499.238,17	124,12
(-)	Despesa Empenhada	73.506.783,30	92,46
(=)	SALDO DE DOTAÇÃO	5.992.454,87	7,54⁷

Fonte: Documento ID=281904 - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 (págs. 485/487), Documento ID=281911 - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias TC-18 às págs. 494/503 e Relatório Técnico págs. 846.

9.1.2.3. Os recursos que deram suporte a abertura dos créditos adicionais foram oriundos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias (R\$8.521.880,76), superávit financeiro (R\$6.917.475,55), excesso de arrecadação (R\$1.360.171,46) e recursos vinculados (R\$7.169.591,16), consoante informação extraída do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - Anexo TC-18, págs. 494/503.

9.1.2.3.1. Observa-se que o orçamento sofreu alterações qualitativas no transcorrer do exercício⁸, pertinentes a reorientação das prioridades orçamentárias (Anulação de Dotações 13,30%), ocorridas em patamar razoável no curso de sua execução.

9.2. Balanço Orçamentário

9.2.1. O Balanço Orçamentário do Município de Pimenta Bueno foi elaborado nos termos do artigo 102 da Lei Federal nº 4.320/64, extraído-se do Anexo 12, os seguintes dados:

a) A receita orçamentária arrecadada no ano de 2015 atingiu a cifra de R\$72.803.025,43, configurando um excesso de arrecadação de R\$8.751.025,43, em relação à

⁷ O Relatório Técnico apurou o percentual de 9,36%, por ter usado como referência a dotação inicial e esta Relatoria utilizou como referência a Dotação Final para calcular.

⁸ Não consideradas as alterações decorrentes da abertura de Créditos Especiais (18,88%), os quais segundo o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, são “destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”, bem como as decorrentes de aberturas de créditos destinados a reforço de dotação orçamentária (Suplementações 18,54%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

previsão inicial (R\$64.052.000,00). Por sua vez, a despesa orçamentária executada importou em R\$73.506.783,30, resultando numa economia de dotação de R\$5.992.454,87, em relação à dotação autorizada final de R\$79.499.238,17 (setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e dezessete centavos).

b) Quanto ao resultado orçamentário, o confronto entre a Receita Orçamentária Realizada (R\$72.803.025,43) e a Despesa Orçamentária Executada (R\$73.506.783,30), resultou em um déficit orçamentário de execução na ordem de R\$703.757,87, representando 0,97% da receita arrecadada no exercício de 2015.

b.1) Entretanto, o déficit *in casu*, se justifica pela utilização como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar, em 2015, de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (R\$6.917.475,55)⁹, e ainda, pela existência de recursos de convênio não repassado pelo Ministério da Educação, no valor de R\$165.625,65, conforme Anexo TC – 38 - Documento ID=281913.

c) A segregação do resultado orçamentário por categoria econômica demonstra que houve **capitalização**¹⁰ na execução do orçamento no montante de R\$4.403.161,03 (quatro milhões, quatrocentos e três mil, cento e sessenta e um reais e três centavos):

Quadro 1 - Resultado Orçamentário por Categoria Econômica

RECEITA		DESPESA		RESULTADO
TÍTULO	EXECUÇÃO	TÍTULO	EXECUÇÃO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
Receita Corrente	67.380.752,06	Despesa Corrente	62.977.591,03	4.403.161,03
Receita de Capital	5.422.273,37	Despesa de Capital	10.529.192,27	(5.106.918,90)
Resultado Orçamentário do Exercício				(703.757,87)

Fonte: Documento ID=281904 - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 (págs. 485/487).

9.3. Da Receita Arrecadada

9.3.1. O demonstrativo a seguir, apresenta a evolução das receitas orçamentárias arrecadadas no período de 2013 a 2015, com as respectivas composições e classificações em relação aos totais anuais:

Tabela 3 - Evolução da Composição da Receita Orçamentária Realizada por Categoria Econômica e Subcategoria Econômica - 2013 a 2015

⁹ Trata-se do valor utilizado para a abertura de crédito, pois, o Superávit apurado no exercício de 2014 foi de R\$9.082.256,05 - RVR da Prestação de Contas do Exercício de 2014 - Processo nº 01917/2015/TCE-RO.

¹⁰ Fenômeno que se verifica quando a receita corrente é aplicada em despesa de capital.

Acórdão APL-TC 00464/16 referente ao processo 01445/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Discriminação da Receita	2013		2014		2015	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
Receitas Correntes	53.451.159,11	98,91	61.886.854,05	91,93	67.380.752,06	92,55
Receita Tributária	6.452.691,74	11,94	9.073.972,62	13,48	10.028.692,54	13,78
Receita de Contribuições	1.131.115,32	2,09	1.445.796,97	2,15	1.612.955,72	2,22
Receita Patrimonial	471.862,60	0,87	932.939,66	1,39	1.146.405,60	1,57
Receita de Serviços	27.996,00	0,05	46.418,52	0,07	99.425,20	0,14
Transferências Correntes	44.025.682,64	81,47	49.030.338,02	72,83	53.048.218,28	72,87
Outras Receitas Correntes	1.341.810,81	2,48	1.357.388,26	2,02	1.445.054,72	1,98
Receitas de Capital	591.210,89	1,09	5.434.805,99	8,07	5.422.273,37	7,45
Alienação de Bens	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	591.210,89	1,09	5.434.805,99	8,07	5.422.273,37	7,45
Receita Arrecadada Total	54.042.370,00	100,00	67.321.660,04	100,00	72.803.025,43	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário - Documento ID=281904 - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 (págs. 485/487). Dados dos exercícios anteriores extraídos dos Processos nº 01917/2015/TCE-RO - PC Anual do Exercício de 2014.

9.3.2. A arrecadação de Receitas Correntes prevista para ser de R\$64.052.000,00, em 2015, foi executada em R\$67.380.752,06, significando um incremento de 5,20%. Observa-se, ainda, em relação às Receitas Correntes, um crescimento de 26,06%, no triênio 2013 a 2015, passando de R\$53.451.159,11, em 2013, para R\$67.380.752,06, em 2015.

9.3.3. Em nível de subcategoria econômica, as Transferências Correntes apresentam o maior valor arrecadado, com R\$53.048.218,28, representando 72,87% do total da receita orçamentária arrecadada pelo Município. As Transferências de Capital, com R\$5.422.273,37, representaram 7,45% da arrecadação total, enquanto as Receitas Tributárias, com R\$10.028.692,54, representaram 13,78% da arrecadação total.

9.3.4. Analisando-se o item Outras Receitas Correntes (R\$1.445.054,72), conjugado com os dados constantes das demais peças que integram a presente Prestação de Contas, observa-se uma arrecadação oriunda da cobrança de créditos inscritos em Dívida Ativa da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

ordem de R\$1.332.463,66. A seguir, demonstrativo da movimentação da Dívida Ativa em 2015:

Quadro 2 - Dívida Ativa

Em R\$

Saldo do Exercício Anterior	13.162.587,34
(+) Inscrição	20.500.959,53
Dívida Ativa	4.863.423,36
Correções, Juros e Multas	15.637.536,17
(-) Baixas	3.867.439,16
Por Cobrança	1.332.463,66
Por Cancelamento	2.534.975,50
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	29.796.107,71

Fonte: PT nº QA1-09- Teste de saldo da Dívida Ativa. Documento ID=281906 - Balanço Patrimonial, (págs. 490/492), RVR da Prestação de Contas do Exercício de 2014 - Processo nº 01917/2015/TCE-RO e Documento ID=281902. Págs. 9.

9.3.4.1. Com o objetivo de verificar o grau de efetividade no que se refere à cobrança dos valores que compõem o estoque da Dívida Ativa, tomou-se por parâmetro o índice denominado “Trabalho de Previsão da Receita - TPR”, desenvolvido pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, que estabelece comparação entre a previsão inicial da receita e sua efetiva arrecadação. Quanto mais se aproximar de 100% o quociente das variáveis confrontadas, melhor será o desempenho do município, no que se refere ao TPR.

9.3.4.2. Para essa análise, adotou-se como valores realizados os correspondentes aos arrecadados e para os valores previstos o estoque médio anual, cujo resultado evidencia que o valor efetivado da Dívida Ativa de Pimenta Bueno em 2015 - R\$1.332.463,66 - corresponde a apenas a 6,20% do estoque médio do exercício (R\$21.479.347,53), o que representa um desempenho insatisfatório na arrecadação desses créditos. A diferença, em percentuais, entre o quociente ideal (100%) e o quociente das variáveis cotejadas foi de 93,80%, ou seja, altamente deficiente, de acordo com a regra estabelecida pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP¹¹:

Tabela 4 - Demonstrativo da Apuração do TPR

ESTOQU E INICIAL	INSCRIÇ ÃO	BAIXA	RECEB.	ESTOQU E FINAL	ESTOQU E MÉDIO	% RECE B. (g) = (d/f) %	TPR %
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=(a + b)-(c + d)	(f) = [(a + e)/2]		(h)=(100 %- g)
13.162.587 ,34	20.500.959 ,53	2.534.975 ,50	1.332.463 ,66	29.796.107 ,71	21.479.347 ,53	6,20%	93,80%

Fonte: Documento ID=281906 - Balanço Patrimonial, (págs. 490/492).

¹¹ Nota: Diferença menor que 2,5% - Ótimo; Diferença entre 2,5% e 5% - Bom; Diferença entre 5% e 10% - Regular; Diferença entre 10% e 15% - Deficiente e Diferença acima de 15% - Altamente Deficiente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

9.3.4.3. O Ministério Público de Contas, às págs. 912, destacou apontamentos do Corpo Técnico de “que o Município de Pimenta Bueno é pioneiro na utilização de cartório de protestos, e que o município não tem medido esforços para melhorar o desempenho da arrecadação da dívida ativa e conseqüentemente diminuir o seu estoque” e ainda “consta no anexo de suas justificativas cópias de documentos que comprovam o envio de títulos para o cartório de protestos (Convênio nº 021/2014 - PGM); e cópias de atos do Chefe do Poder Executivo estabelecendo critérios para cobrança da dívida ativa.”

9.3.4.4. Dessarte, diante do exposto, considerando que o Município encaminhou o Relatório de Evolução da Dívida Ativa, contendo as medidas adotadas para melhorar o desempenho da arrecadação própria, acompanho a sugestão da Unidade Técnica, na mesma senda do Parecer Ministerial, por determinação ao Gestor que incumba ao Controlador Interno o efetivo acompanhamento da execução das medidas adotadas para aprimorar a cobrança da dívida ativa, fazendo constar no relatório anual tópico específico para tratar do tema, evidenciando os resultados alcançados, e ainda ao Controlador Interno e ao Procurador-Geral do Município que adotem as medidas preventivas e corretivas cabíveis para evitar que os créditos da administração municipal sejam alcançados pelo instituto da prescrição, sob pena de responsabilização, em procedimento próprio, acaso tais prejuízos tornem a se repetir no futuro.

9.4. Despesa Por Categoria Econômica

9.4.1. As despesas orçamentárias, classificadas por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, foram distribuídas consoante Tabela a seguir:

Tabela 5 - Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)	%
I - Despesas Correntes	62.977.591,03	85,68
Pessoal e Encargos Sociais	37.966.503,14	51,65
Juros e Encargos da Dívida	70.227,52	0,10
Outras Despesas Correntes	24.940.860,37	33,93
II - Despesas de Capital	10.529.192,27	14,32
Investimentos	8.957.642,38	12,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.571.549,89	2,14
III - TOTAL DAS DESPESAS (I + II)	73.506.783,30	100,00

Fonte: Documento ID=281904 - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 (págs. 485/487). PT nº QA2-17 - Desempenho da Despesa Orçamentária (Categoria Econômica). Relatório Circunstanciado, págs. 388.

a) Do total dos créditos orçamentários autorizados para a Administração Municipal de Pimenta Bueno em 2015, no montante de R\$79.499.238,17, foram realizadas despesas na ordem de R\$73.506.783,30, equivalentes a 92,46% da Autorizada Final.

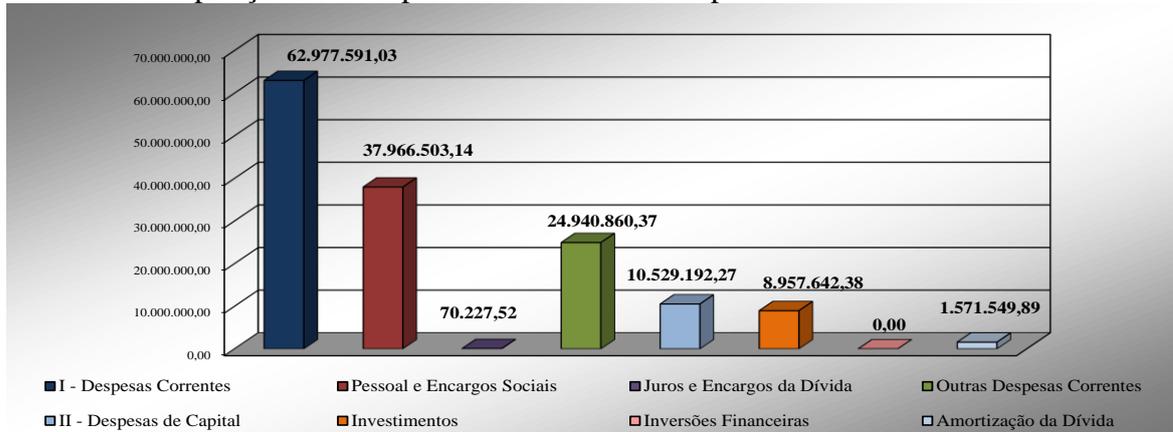


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

b) As despesas correntes, relativas ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos em geral, constituíram o maior gasto do Governo, totalizando R\$62.977.591,03, equivalente a 85,68% da despesa total executada (R\$73.506.783,30). Dentre essas, figura como a mais expressiva a rubrica Despesa com Pessoal e Encargos Sociais (51,65%).

c) Quanto às Despesas de Capital a rubrica Investimentos representou 12,19% da Despesa Total Executada, demonstrando regular participação dos recursos públicos no desenvolvimento da infraestrutura do Município. A seguir visualização gráfica das despesas correntes e de capital, com destaque para as rubricas mais relevantes:

Gráfico 1 - Composição das Despesas Correntes e de Capital



Fonte: Documento ID=281904 - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 (págs. 485/487).

10. GESTÃO FINANCEIRA

10.1. Balanço Financeiro

10.1.1. De acordo com o artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro Consolidado apresenta as receitas e despesas orçamentárias executadas, bem como os pagamentos e recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de banco provenientes do exercício anterior e com os que se transferem para o exercício seguinte.

10.1.2. O Balanço Financeiro Consolidado do Município de Pimenta Bueno se encontra disponibilizado no ID=281905, do qual se extrai os seguintes dados:

a) O Município apresentou ao final de 2015, um saldo em espécie transferido para o exercício seguinte no montante de R\$12.167.487,54, que subtraído do saldo em espécie advindo do exercício anterior (R\$12.295.355,80), perfaz um resultado financeiro negativo em R\$127.868,26 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos).

a.1) Necessário frisar que apenas a variação negativa/positiva na disponibilidade do período pode não significar, isoladamente, um mau/bom desempenho na gestão financeira, devendo ser efetuado análise conjunta com os demais demonstrativos contábeis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

a.1.1) No presente caso constata-se uma redução de R\$893.975,96 no endividamento do Ente, tendo as obrigações passado de R\$21.515.005,97 em 2014 para R\$20.621.030,01 para 2015.

10.2. Demonstração dos Fluxos de Caixa

10.2.1. A Demonstração dos Fluxos de Caixa da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, elaborada nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - 6ª ed.¹², encontra-se disponibilizada nos autos, tendo esse demonstrativo o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública.

10.2.2. No exercício em referência o resultado dos fluxos de caixa apresentou-se consoante demonstrativo a seguir:

Tabela 6 - Composição da Geração Líquida de Caixa

DISTRIBUIÇÃO	EXERC. ATUAL
(+) Caixa Líquido das Atividades das Operações	10.291.692,74
(+) Caixa Líquido das Atividades de Investimento	(8.848.011,11)
(+) Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(1.571.549,89)
(=) Geração Líquida de Caixa e equivalentes de caixa	(127.868,26)

Fonte: Documento ID=281908 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, págs. 509/513.

10.2.3. O fluxo líquido das atividades operacionais produziu um incremento de caixa no montante de R\$10.291.692,74, evidenciando que o Executivo Municipal de Pimenta Bueno gerou caixa suficiente para amortizar dívidas (R\$1.571.549,89), manter a capacidade de expansão das despesas com recursos próprios gerados pelas operações e fazer novos investimentos (R\$8.848.011,11), reduzindo o saldo do exercício anterior em R\$127.868,26 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos).

11. GESTÃO PATRIMONIAL

11.1. Balanço Patrimonial

11.1.1. O Balanço Patrimonial do Município de Pimenta Bueno encontra-se demonstrado no ID=281906, no qual se visualiza o registro de Ativo Financeiro na ordem de R\$12.167.487,54, que frente ao Passivo Financeiro de R\$3.446.661,16, revela um superávit financeiro na ordem de R\$8.720.826,38 (oito milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

¹² Padroniza os conceitos, as regras e os procedimentos relativos às demonstrações contábeis do setor público a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com os procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Quadro 3 - Apuração do Resultado Financeiro em 31.12.2015

DISCRIMINAÇÃO	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Balanco Consolidado	12.167.487,54	3.446.661,16	8.720.826,38

Fonte: Documento ID=281906 - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.230/64 (págs. 490/492) e PT nº QA2-07 - Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro.

11.1.2. A tabela a seguir, contém indicadores selecionados por esta Relatoria com o objetivo de avaliar a situação patrimonial do Ente, no exercício de 2015:

Tabela 7 - Indicadores de Avaliação da Gestão

I - ÍNDICES DE LIQUIDEZ			
INDICADORES	FÓRMULA	DADOS	ÍNDICE
1. Liquidez Imediata	$\frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{12.167.487,54}{1.470.112,45}$	8,28
2. Liquidez Seca	$\frac{\text{Disponibilidades} + \text{Créd. a Curto Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{13.774.419,63}{1.470.112,45}$	9,37
3. Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{13.843.546,22}{1.470.112,45}$	9,42
4. Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{42.247.344,23}{22.091.142,46}$	1,91
II - ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO			
INDICADORES	FÓRMULA	DADOS	ÍNDICE
5. Endividamento Geral	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	$\frac{22.091.142,46}{94.876.411,57}$	0,23
6. Composição do Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{1.470.112,45}{22.091.142,46}$	0,07

Fonte: Documento ID=281906 - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, págs. 490/492. PT nº QA3-05 - Liquidez Imediata. PT nº QA3-06 - Liquidez Corrente. PT nº QA3-07 - Liquidez Seca. PT nº QA3-08 - Liquidez Geral. PT nº QA3-10 - Endividamento Geral. PT nº QA3-11 - Composição do Endividamento.

11.1.2.1. Os índices de liquidez mostram a capacidade do ente em honrar seus compromissos a curto e longo prazo:

a) Liquidez Imediata: mede a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, compreende as disponibilidades de caixa, bancos e aplicações financeiras de pronto resgate.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- O índice de Liquidez Imediata obtido demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o Executivo Municipal de Pimenta Bueno dispõe de R\$8,28 para pagamento imediato.
- b) Liquidez Seca: mede a capacidade de pagamento sem o uso dos itens não monetários (estoques, almoxarifado, etc.).
- O índice de Liquidez Seca demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o Executivo Municipal de Pimenta Bueno dispõe de R\$9,37 de recursos circulantes monetários para pagamento.
- c) Liquidez Corrente: mede a capacidade de pagamento frente às obrigações de curto prazo.
- O índice da Liquidez Corrente demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o Poder dispõe de R\$9,42 em bens e direitos de curto prazo para pagamento, ou seja, o Executivo Municipal consegue liquidar todas as suas dívidas de curto prazo e ainda sobram recursos financeiros.
- d) Liquidez Geral: mede a capacidade em honrar todas as suas exigibilidades, utilizando, para isso, recursos realizáveis a curto e longo prazos.
- O índice de Liquidez Geral demonstra que para cada R\$1,00 do total das exigibilidades, o Poder dispõe de R\$1,91 de recursos para pagamento, estando o Executivo Municipal de Pimenta Bueno em condições de honrar todas as suas obrigações, não necessitando de financiamento para quitar suas dívidas totais.

11.1.2.2. Os índices de endividamento obtidos demonstram:

- Endividamento Geral: para cada R\$1,00 da aplicação de recursos existem apenas R\$0,23 financiado com recursos de terceiros, indicando baixíssimo endividamento do Ente Municipal.
- Composição do Endividamento: 7% do endividamento total do Ente representam obrigações vencíveis a curto prazo, revelando uma situação confortável, uma vez que para o Setor Público é melhor que as dívidas sejam de longo prazo.

11.2. **Demonstração das Variações Patrimoniais**

11.2.1. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 6ª ed. a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício - DRE da área empresarial, no que se refere a apurar as alterações verificadas no patrimônio.

11.2.2. A Demonstração das Variações Patrimoniais do Município de Pimenta Bueno apresentou resultado patrimonial positivo em 2015, representado por um superávit patrimonial de R\$25.013.509,77 não sendo esse um indicador de desempenho, mas sim um “medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais”.

11.2.3. **Quociente das Variações Independentes da Execução Orçamentária**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

11.2.3.1. Este quociente tem a finalidade de demonstrar a relação entre a movimentação ocorrida durante o exercício, independente da execução do orçamento. Se o resultado do quociente for maior que 1, indicará que o patrimônio público está sendo acrescido em função de um aumento nas contas do Ativo Realizável a Longo Prazo ou Permanente, que independeram do orçamento ou mesmo de uma diminuição do passivo pelo cancelamento de obrigações ou diminuição nas contas do exigível a Longo Prazo. Se for menor que 1, indicará uma diminuição do patrimônio público em função das atualizações da dívida fundada, incorporações de dívidas a longo prazo e maior baixa do Ativo Permanente ou Realizável a Longo Prazo. Já o quociente sendo igual a 1, nada de anormal haverá no patrimônio público.

Quadro 4 - Apuração do Quociente das Variações Independentes da Execução Orçamentária

DESCRIÇÃO	2015		2014	
	<u>Variações Ativas (IEO) =</u>	<u>131.249.315,88</u>	1,24	<u>92.246.542,88</u>
Variações Passivas (IEO)	106.235.806,11		91.682.008,80	

Fonte: Documento ID=281907 - Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, págs. 218/219 e Relatório Técnico, págs. 483/484.

11.2.3.2. Em 2015, observa-se o aumento deste quociente de 1,01 para 1,24, evidenciado pelo aumento do superávit patrimonial, em relação ao exercício anterior.

12. **DESPESAS COM EDUCAÇÃO**

12.1. **Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**

12.1.1. A receita resultante de impostos e transferências previstas no artigo 212 da Constituição Federal e as Despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino encontram-se demonstradas, analiticamente, no Tópico “5.2.1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE” do Relatório Técnico.

12.1.2. O artigo 212 da Constituição Federal fixa a obrigação de o Município aplicar na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, o mínimo anual de 25% da receita resultante de impostos, incluídas as transferências. A aferição do cumprimento desse limite mínimo tem como parâmetros legais, além dos artigos 212 e 213 da Carta Magna; os artigos 11, 18, 69, 72 e 73 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); a Lei nº 11.494/07 e as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação.

12.1.3. Conforme dispõe a IN nº 22/TCE-RO-2007, em seu artigo 6º, *caput* e § 2º, com redação dada pela IN nº 27/TCE-RO-2011, para fins do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício e, ainda, as despesas inscritas em Restos a Pagar, desde que haja recursos financeiros, para suportar estas despesas, depositados em conta bancária vinculada, pagas até o 1º (primeiro) trimestre do exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

12.1.4. No exercício de 2015, o Município de Pimenta Bueno executou o montante de R\$13.633.515,83 com despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, correspondente a **27,22%** do total da receita advinda de impostos, incluídas as transferências, **cumprindo**, portanto, com o limite mínimo constitucional previsto no artigo 212 da Constituição Federal, conforme tabela a seguir:

Tabela 8 - Demonstrativo da Aplicação na MDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total da Receita	50.083.270,81
Limite mínimo de aplicação (25% sobre o total da receita)	12.520.817,70
Despesas efetivamente realizadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	13.633.515,83
Percentual aplicado em MDE	27,22%

Fonte: PT nº QA2-24 - Apuração do limite das despesas com MDE e Relatório Técnico, págs. 863/864.

12.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

12.2.1. Em 2015, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Pimenta Bueno contou com Disponibilidade Financeira da ordem de R\$10.444.408,78, sendo que desse valor foi destinado ao pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, a importância de R\$8.450.608,53, correspondente a **80,91%** do total da receita do Fundo, **cumprindo** com o disposto no inciso XII do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 53/06 c/c o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, que prevê o percentual mínimo de aplicação de 60%:

Tabela 9 - Receita e Despesas do FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 Recebimento Efetivo do FUNDEB	10.407.278,12
2 Aplicação Financeira	37.130,66
3 Total da Disponibilidade Financeira (1 + 2)	10.444.408,78
4 Despesas com Profissionais do Magistério (80,91%)	8.450.608,53
5 Outras Despesas do FUNDEB (28,99%)	3.028.098,70
6 Total das Despesas (4 + 5) (109,90%)	11.478.707,23

Fonte: PT nº QA2-25 - Apuração da aplicação dos recursos do Fundeb. PT nº QA2-26 - Movimentação Financeira do Fundeb e Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE /Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 6º Bimestre/ SIGAP e <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP:>

Tabela 10 - Fluxo Financeiro de Recursos do FUNDEB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 Saldo financeiro do exercício anterior	27.763,41
2 Recebimento efetivo do Fundeb	10.407.278,12
3 Receita de Aplicação Financeira dos recursos	37.130,66
4 Composição Financeira (1 + 2 + 3)	10.472.172,19
5 Despesas certificadas (pagas) - artigo 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96 (60% e 40%)	11.478.707,23
6 Total dos Pagamentos Realizados	11.478.707,23
7 Saldo Financeiro a existir (4 - 6)	(1.006.535,04)
8 Saldo real existente em C/C	40.103,58
9 Diferença (8-7)	1.046.638,62

Fonte: PT nº QA2-25 - Apuração da aplicação dos recursos do Fundeb. PT nº QA2-26 - Movimentação Financeira do Fundeb e Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE /Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 6º Bimestre/ SIGAP e <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP>:

12.2.2. Por sua vez, o fluxo financeiro de recursos do FUNDEB, demonstra que o saldo financeiro a existir seria de (R\$1.006.535,04), entretanto, o saldo existente em conta corrente do FUNDEB é da ordem de R\$40.103,58, revelando uma diferença positiva em R\$1.046.638,62 (um milhão, quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).

13. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

13.1. A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, estabelece o percentual mínimo de 15%, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Carta Magna, para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde pelos Municípios.

13.2. No exercício de 2015, a Administração Municipal de Pimenta Bueno realizou Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, na ordem de R\$13.158.400,12, correspondente ao percentual de **26,27%**, **atendendo** ao disposto no artigo 77, inciso III, do ADCT da Constituição Federal, consoante tabela a seguir:

Tabela 11 - Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total da receita (-1% do FPM)	50.083.270,81
Limite mínimo de aplicação (R\$ 15% de 50.083.270,81)	7.512.490,62
Despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde	13.158.400,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Percentual aplicado em ASPS	26,27%
------------------------------------	---------------

Fonte: PT nº QA2-27 - Apuração do Limite da Saúde.

14. REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

14.1. No que concerne ao Repasse de Recursos ao Legislativo Municipal, o Executivo de Pimenta Bueno encontra-se sujeito às regras estabelecidas no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 58/2009, em virtude de o Município possuir uma população inferior a 100.000 (cem mil) habitantes¹³.

14.1.1. Assim sendo, o repasse desses recursos não poderá ultrapassar o percentual de 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

14.2. Da análise dos dados apurados pela instrução técnica constantes da Prestação de Contas em apreço, elaborou-se demonstrativo no qual é possível visualizar os seguintes números relativos a esse *mandamus* constitucional:

Tabela 12 - Base de cálculo e apuração do percentual repassado

ESPECIFICAÇÃO	R\$
1 - Total das Receitas Tributárias - RTR	9.306.595,63
2 - Total das Receitas de Transferências - RTF	35.734.591,16
3 - Total das Receitas da Dívida Ativa Tributária - RDA	790.630,78
4 - TOTAL GERAL (1 + 2 + 3)	45.831.817,57
5 - Valor Máximo a ser Repassado p/ Cumprimento do Limite Constitucional (7%)	3.208.227,23
Valor fixado na LOA acrescido dos créditos adicionais	3.174.563,63
REPASSES AO PODER LEGISLATIVO	VALOR
Valor líquido Repassado ao Poder Legislativo	3.145.145,47
	%
	6,86
	SITUAÇÃO
	√

Fonte: PT nº QA2-28 - Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo e Relatório Técnico, págs. 865.

Nota: Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade.

14.3. Observa-se um repasse líquido do Executivo Municipal à sua Casa de Leis, durante o exercício de 2015, da ordem de R\$3.145.145,47¹⁴, equivalente a **6,86%** do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior, **abaixo** do teto

¹³ População estimada 2015 pelo IBGE de 37.512 habitantes, consoante consulta no endereço eletrônico: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa_tcu.shtm. Acesso em: 8 dezembro/2016.

¹⁴ Memória de Cálculo: R\$2.325.996,00 (transferências recebidas) – R\$14.879,70 (transferências concedidas) = R\$2.31.116,30.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

constitucional, **cumprindo** com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 58/2009.

15. GESTÃO FISCAL

15.1. Com suporte no referencial normativo emanado da Lei Complementar nº 101/2.000¹⁵, a Unidade Técnica procedeu à análise da Gestão Fiscal¹⁶ levada a termo pela Administração Municipal de Pimenta Bueno, em 2015, trabalho sobre o qual esta Relatoria fundamenta o entendimento expendido a seguir:

15.2. Análise da Receita Corrente Líquida

15.2.1. A Receita Corrente Líquida-RCL, constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, referentes aos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contragarantias de valores.

15.2.2. Os dados revelam um decréscimo da RCL no exercício de 2015 a valores constantes. A seguir, demonstrativo e visualização gráfica da evolução da RCL, nos últimos 4 (quatro) exercícios:

Quadro 5 - Evolução da Receita Corrente Líquida - 2012 a 2015

Receita Corrente Líquida	2012	2013	2014	2015
Valor Corrente	49.126.879,00	50.408.680,65	58.974.694,81	64.499.205,58
Valor Constante	61.170.776,51	59.340.292,32	65.153.001,79	64.499.205,58

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal - Prestações de Contas Exercícios Anteriores.

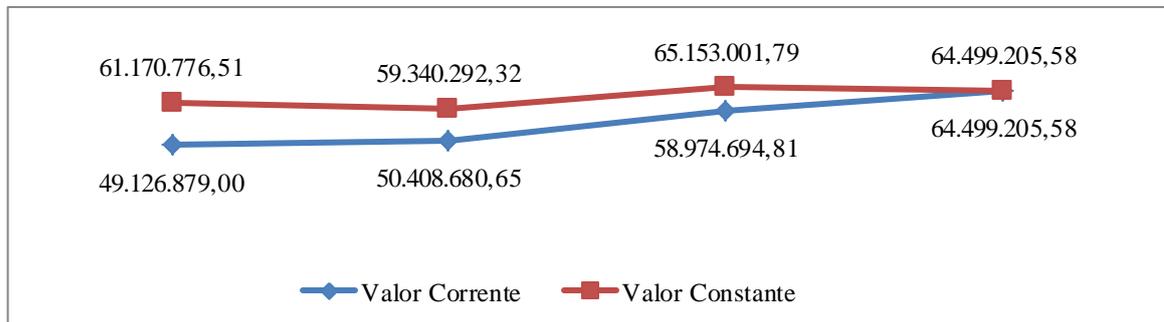
Gráfico 2 - Evolução da RCL/Pimenta Bueno - 2012 a 2015

¹⁵ Conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

¹⁶ Objeto do Processo nº 828/2015/TCE-RO, foi instruída consoante as novas diretrizes da Corte, qual seja, a de que os dados fiscais do exercício serão consolidados aos demais indicadores econômicos, financeiros e contábeis constantes da Prestação de Contas Anual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



Fonte: Gráfico extraído do Relatório Técnico - Tópico: 2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida (págs. 849).

15.3. Análise das Metas Fiscais

15.3.1. A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de Resultados Primário e Nominal e do montante da Dívida Pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

15.3.2. A seguir, demonstrativo simplificado acerca do cumprimento pela Administração Municipal de Pimenta Bueno das **Metas Fiscais** do exercício de 2015:

Tabela 13 - Demonstrativo das Metas Fiscais - 2015

Descrição	Meta	Resultado	Situação	% Realizado (b/a)*100
Resultado Primário	1.862.100,00	(139.940,44) ¹⁷	Não Atingida	(107,52)
Resultado Nominal	(496.142,99)	(405.674,86)	Não Atingida	(18,23)
Dívida Pública Consolidada	16.000.000,00	20.621.030,01	Não Atingida	28,88%
Dívida Consolidada Líquida	8.901.330,91	9.863.109,16	Não Atingida	10,80%

Fonte: Sistema SIGAP Gestão Fiscal.

15.3.2.1. Segundo orientação contida no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 6ª edição, a apuração do Resultado Primário fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários direcionados ao pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida e déficits indicam a parcela do aumento da dívida.

¹⁷ Diverge do valor apresentado pela Unidade Técnica, em razão do Sistema SIGAP Gestão Fiscal apurar o resultado pela despesa liquidada, quando no encerramento do exercício são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não processados, nos termos do artigo 35, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 (MDF – 6ª edição).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

15.3.2.2. No presente caso, comparando-se a receita primária total (R\$71.725.065,45) com a despesa primária total (R\$71.865.005,89), tem-se um **Resultado Primário deficitário** de R\$139.940,44, cujo resultado levaria as seguintes interpretações rasas: a) existência de desequilíbrio, gerada por níveis de gastos orçamentários do Ente¹⁸ incompatíveis com sua arrecadação¹⁹; e b) aumento da dívida do ente.

15.3.2.3. Entretanto, a análise consolidada das peças contábeis demonstra a ocorrência do empenhamento de despesas relativas a convênios, cujos recursos financeiros da ordem de R\$165.625,65 não foram liberados no exercício em referência²⁰ e que foram utilizados R\$6.917.475,55 do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais. Dessa forma, observa-se que no exercício de 2015 a realização de despesa estava amparada por uma receita correspondente. E, diante da diminuição do estoque da dívida líquida, que passou de R\$4.370.596,54 em 2014 para R\$3.964.921,68 ao final do exercício em referência²¹, infere-se que parte do superávit financeiro foi utilizado para a redução do endividamento público.

15.3.3. Quanto ao Resultado Nominal, o Poder Executivo havia previsto um decréscimo de R\$496.142,99 no montante da dívida fiscal líquida, contudo, o resultado nominal foi **superavitário**²² em menos R\$405.674,86, ou seja, a dívida fiscal líquida reduziu menos que o previsto em R\$90.468,13, não atingido, portanto, a meta constante no anexo de metas da LDO.

15.3.4. No tocante ao endividamento (Dívidas Consolidada e Consolidada Líquida), analisando-se os números apresentados pelo Poder Executivo constata-se que o ente apresentou um estoque de dívida consolidada líquida no percentual de **15,29%**, por conseguinte, abaixo de 120%, de que trata o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, contudo, deixou de atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento a médio prazo.

15.3.4.1. Portanto, considero necessário determinação ao Chefe do Poder Executivo para que quando da fixação das metas de resultados, observe a realidade financeira do Município, uma vez que as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

15.4. **Análise da Despesa Total com Pessoal**

15.4.1. Por representarem até 60% da RCL, as Despesas com Pessoal do Ente devem ser acompanhadas de perto, vez que impactam diretamente no equilíbrio das Contas Municipais.

¹⁸ Excetuando-se o pagamento dos serviços da dívida.

¹⁹ Excetuando-se as de natureza financeira.

²⁰ Anexo TC-38 (ID281913).

²¹ Reduziu também a Dívida Consolidada Líquida: R\$10.004.094,53 em 2014 para R\$9.863.109,16 em 2015.

²² Resultado Nominal: Caso o resultado seja positivo têm-se um Déficit, caso o resultado seja **negativo** têm-se um **Superávit**. In “Manual Básico de Treinamento para Municípios” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

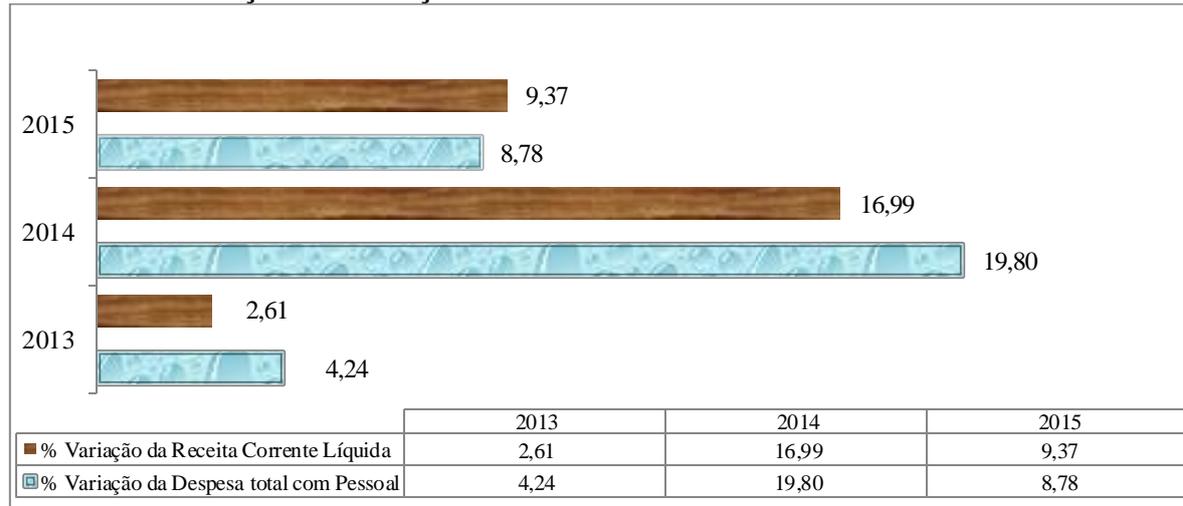


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Um importante indicador para fins de acompanhamento é o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) e a variação da despesa total com pessoal (DTP).

15.4.2. Dados obtidos pelo Corpo Técnico revelam que a DTP do Município de Pimenta Bueno²³, cresceu no período 2013 a 2014, em termos percentuais, acima da RCL, demonstrando que, diante da atual conjuntura econômica, necessário que a Administração redobre sua atenção no controle de gastos com pessoal:

Gráfico 3 - Evolução da Variação da DTP e RCL - Triênio 2013-2015



Fonte: Gráfico extraído do Relatório Técnico - Tópico: 3.1. Despesas com Pessoal (págs. 858).

15.4.3. A análise pormenorizada das Contas evidencia que a Despesa Total com Pessoal, no exercício de 2015, foi realizada consoante demonstrativo a seguir:

Quadro 5 – Participação da Despesa com Pessoal na RCL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I – Receita Corrente Líquida	64.499.205,58
II – Poder Executivo Municipal	
II.1 – Limite Legal (54% da RCL)	27.419.371,47
II.2 – Limite Prudencial (95% de 54% = 51,30% da RCL)	26.048.402,90
II.3 – Limite para o ALERTA (90% de 54% = 48,60% da RCL)	24.677.434,32
II.4 – Despesa com Pessoal (50,30% da RCL)	32.442.732,64

Fonte: PT nº QA2-29 – Apuração do cumprimento do limite de Despesa Total com Pessoal – Subsistema Contas Anuais e Relatório de Gestão Fiscal.

15.4.4. Os dados apurados demonstram que o Executivo Municipal de Pimenta Bueno despendeu com Pessoal, no exercício de 2015, recursos no montante de R\$32.442.732,64, que em confronto com a Receita Corrente Líquida do período (R\$64.499.205,58), resultou em um comprometimento de 50,30% da RCL, **abaixo** do teto estabelecido no artigo 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/00.

²³ Dados dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

16. DO CONTROLE INTERNO

16.1. Integram as Contas o Relatório do Órgão de Controle Interno²⁴, acompanhado do Certificado e Parecer de Auditoria e do Pronunciamento da Autoridade Superior²⁵. Foram encaminhados, ainda, os Relatórios Quadrimestrais (1º, 2º e 3º)²⁶, **cumprindo** com o artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 11, inciso V, letra “b”, da IN nº 013/TCER-2004.

16.2. Como bem observou o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, a Unidade Técnica, na “Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal”, não se manifestou quanto às peças em questão, ou mesmo sobre a atuação do Controle Interno no exercício.

16.3. No diapasão do Ministério Público de Contas, em decorrência da importância dos deveres afetos à ação do Controle Interno, preconizados no artigo 74 da CF c/c NBC. T 16.8²⁷ e à vista da Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, que “Estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados”, entendo deva ser comunicado ao atual Gestor Municipal sobre a obrigatoriedade de implementação e operacionalização do sistema de controle interno do município, devendo, ainda, ser cientificado ao atual Controlador Interno do Município que, na hipótese da ocorrência de flagrantes ilegalidades na Gestão e, em havendo o pronunciamento pela Regularidade, poderá tornar-se corresponsável pelos atos inquinados.

16.3.1. Ademais, diante da relevância da atuação do Controle Interno, entendo imprescindível que a Unidade Técnica desta Corte, na “Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal”, abra tópico específico para tratar da atuação do Controle Interno da unidade em análise.

17. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES NAS CONTAS DE 2014

17.1. Na Decisão nº 359/2014-Pleno²⁸, prolatada por ocasião da apreciação da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno, referente ao exercício de 2014, o Plenário desta Corte formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

17.2. Posto isso, com o fito de garantir a continuidade das ações de controle e a veracidade das informações quanto ao cumprimento da decisão prolatada, a Unidade Técnica, no tópico 8 - Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014, às págs.

²⁴ Documento ID=281902, págs. 2/76.

²⁵ Documento ID=254672, págs. 284 – Processo nº 00778/15.

²⁶ Em 1/6/15, 1/10/15 e 28/1/16, respectivamente.

²⁷ Aprovado pela Resolução CFC nº 1.135/08.

²⁸ Processo nº 01917/15/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

872/873, promoveu à análise de 4 (quatro) medidas propostas, tendo constatado o cumprimento de 1 (uma) delas²⁹, restando não comprovado o cumprimento das seguintes determinação:

- i) à Administração para que utilize o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários, objetivando incrementar a arrecadação da Dívida Ativa e, se necessário, outras providências que resultem na diminuição efetiva do saldo acumulado desses créditos, promovendo o cancelamento da Dívida Ativa somente nos casos que se enquadrem no disposto no artigo 14 da LRF;
- ii) à Administração para que observe os prazos de remessas dos balancetes mensais de acordo com a Instrução Normativa nº019/TCE-RO-2006;
- iii) à Administração para que adote mecanismos técnicos eficazes, quando da elaboração da Meta do Resultado Nominal, evitando inconsistência do valor previsto com o executado, utilizando as normas técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em observância ao princípio do planejamento - artigo 1º, § 1, e às disposições do artigo 9º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

17.3. Quanto a questão tratada na proposta (i), já foi discorrido no tópico que trata especificamente da Dívida Ativa e, em relação a terceira proposta (iii), o Corpo Técnico apontou como “em andamento”, tendo em vista que, embora a meta fiscal de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não tenha sido atingida, o resultado representou 81,77% da meta prevista.

17.4. Assim, entendo que há a reincidência no envio intempestivo dos Balancetes Mensais, se fazendo necessário a reiteração quanto a essa determinação ao Gestor.

17.5. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

17.6. A análise das Contas ora submetidas à apreciação deste Egrégio Plenário, fundamentou-se no inovador trabalho realizado pelo Controle Externo deste Tribunal, por meio da Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal, e priorizou o exame dos demonstrativos contábeis que compõem o Balanço Anual e das demais peças e documentos que integram os autos de Prestação de Contas.

17.6.1. Foram verificados, também, os aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com ênfase para o cumprimento dos limites com gastos na Educação e Saúde, a legalidade dos Repasses de Recursos ao Legislativo Municipal e da Gestão Fiscal, priorizando, pela relevância e materialidade, a Despesa Total com Pessoal.

²⁹ iii) à Administração para que aprimore o planejamento orçamentário do Município, com vista a evitar a alteração da lei orçamentária anual, em atendimento aos princípios da programação e da razoabilidade.

Acórdão APL-TC 00464/16 referente ao processo 01445/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

17.7. Assim sendo, cabe frisar a necessidade da Administração Municipal atentar para a obrigatoriedade do cumprimento das proposições enumeradas no Tópico 10: Alertas, Determinações e Recomendações, do Relatório Técnico de págs. 876/877, em especial os desdobramentos contidos nos subitens 10.2, que visam à correção de distorções e inconsistências verificadas nas Demonstrações Contábeis.

17.8. Observo, ainda, que o Ministério Público de Contas discorreu sobre a necessidade de se examinar a conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, de modo a possibilitar a verificação do cumprimento à decisão do STF que declarou a inconstitucionalidade parcial da Emenda Constitucional nº 62/2009, instituidora do regime especial de pagamento de precatórios.

17.9. Ademais, por meio do Acórdão APL-TC nº112/2016-Pleno, esta Corte determinou que encaminhassem ao Tribunal toda a documentação necessária à aferição do cumprimento do *decisum* mencionado e que o Controle Externo fixe as premissas necessárias para tal avaliação e promova os ajustes nos sistemas de auditoria do Tribunal com vistas à recepção de informações relacionadas ao tema, se fazendo necessário que seja reiterada tal determinação ao Gestor.

17.9.1. Relevante, também, as determinações propostas pelo douto Procurador-Geral do MP de Contas, em seu Parecer de nº 0381/2016-GPGMPC, a saber: Item I – alíneas “a” e “b” e item II – alíneas “a” e “b”, a serem expedidas à atual Administração Municipal de Pimenta Bueno e à Secretaria Geral de Controle Externo, respectivamente.

17.10. Por fim, acompanho a preocupação externada pelo Ilustre Procurador-Geral desta Corte de Contas, Doutor Adilson Moreira de Medeiros, quanto à necessidade, em futuro próximo, de que as análises advindas desta Corte, por seu Controle Externo, pertinentes aos gastos, tanto com a Educação, quanto com as Ações e Serviços Públicos de Saúde, sejam encorpadas por “elementos de avaliação qualitativa” dos serviços públicos ofertados à comunidade local, nessas áreas, com o fito de “aferir a eficácia, a efetividade e a eficiência da gestão desses recursos”, em confronto ao cumprimento formal dos limites mínimos, anualmente demonstrados a esta Corte.

17.11. Posto isso, uma vez que o Balanço Geral e as demais peças contábeis que constituem a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Pimenta Bueno, exercício de 2015, foram elaborados em consonância com as disposições legais pertinentes, e que os resultados positivos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial demonstram equilíbrio econômico-financeiro na gestão dos recursos públicos alocados ao município;

17.12. Considerando que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (27,22%) superaram o percentual mínimo de 25% das receitas, cumprindo com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal;

17.13. Considerando a destinação de 80,91% dos Recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, cumprindo com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

disposto no inciso XII do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 53/06 c/c o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007;

17.14. Considerando a aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde no percentual de 26,27% das receitas provenientes de impostos e de transferências constitucionais, atendendo ao disposto no artigo 77, inciso III, do ADCT da Constituição Federal;

17.15. Considerando que os repasses de recursos para o Legislativo Municipal equivaleram a 6,86% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, cumprindo com as disposições do inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal;

17.16. Considerando que os gastos relativos à Despesa Total com Pessoal, significaram 50,30% da RCL, obedecendo ao teto de 54% da RCL, estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/00;

17.17. E, considerando que a impropriedade decorrente do envio extemporâneo dos balancetes mensais pertinentes a janeiro, março, julho, agosto e dezembro/2015, ao TCE-RO, embora não maculem o mérito deverá acarretar ressalva às presentes Contas;

I - Emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS às Contas do Município de Pimenta Bueno, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA - Prefeito Municipal, CPF nº 603.371.842-91, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência das seguintes impropriedades formais:

- c) Infringência art. 9º, c/c o art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, em razão de não adotar as medidas necessárias para atingimento das Metas Fiscais, fixados na Lei Municipal nº 2.061 de 5 de novembro de 2014 – LDO;
- d) Infringência ao art. 5º da Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006 pelo encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais, por meio do SIGAP, pertinentes a janeiro, março, julho, agosto e dezembro/2015.

II - Determinar, via Ofício, ao futuro Prefeito do Município de Pimenta Bueno, pleito 2017/2020, a adoção das seguintes medidas:

- d) observe a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados, especialmente quanto à estruturação e competências, de modo que a sua atuação seja aprimorada nos anos vindouros;
- e) observe os prazos de remessas dos balancetes mensais de acordo com a Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006;

Acórdão APL-TC 00464/16 referente ao processo 01445/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

f) adote mecanismos técnicos eficazes, quando da elaboração da Meta do Resultado Nominal, evitando inconsistência do valor previsto com o executado, utilizando as normas técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em observância ao princípio do planejamento - artigo 1º, § 1, e às disposições do artigo 9º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - Determinar, via Ofício, ao Controlador Interno e ao Procurador do Município de Pimenta Bueno que acompanhem a execução das medidas implementadas para aprimorar a cobrança da Dívida Ativa, evidenciando no relatório anual tópico específico para tratar do tema, alertando-os quanto à necessidade de adoção imediata das medidas preventivas e corretivas cabíveis para evitar que os créditos da administração municipal sejam alcançados pelo instituto da prescrição, sob pena de responsabilização, em procedimento próprio, acaso tais prejuízos tornem a se repetir no futuro.

IV - Notificar, via Ofício, ao futuro Prefeito do Município de Pimenta Bueno, pleito 2017/2020, sobre os seguintes Alertas e Recomendações constantes da análise técnica:

- c) alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações dos itens 10.3 do Relatório Técnico, com vistas a apresentação de notas explicativas nas demonstrações contábeis, não sejam implementadas;
- d) determinar ao responsável pela Contabilidade que apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição): a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias; (ii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; (iii) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e (iv) o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada. b) ao Balanço Financeiro (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro. c) ao Balanço Patrimonial (i) composição das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto e longo prazo; (ii) provisões a curto prazo e a longo prazo; e (iii) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes. d) a Demonstração das Variações Patrimoniais (i) constituição ou reversão de provisões. e) a Demonstração dos Fluxos de Caixa (i) que evidenciarão os itens que compõem os fluxos de caixa que forem relevantes. O ente deverá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

divulgar os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato. As circunstâncias da indisponibilidade desses recursos envolvem, por exemplo, restrições legais ou controle cambial;

V - Determinar ao responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município, ou a quem vier sucedê-lo ou substituir que:

- c) acompanhe a adoção das determinações contidas nessa Decisão, informando a este Tribunal, por meio do Relatório de Auditoria que acompanha a Prestação de Contas Anual; acerca do cumprimento/atendimento pela Administração Municipal e seus resultados;
- d) acompanhe a execução do Convênio nº 021/2014-PGM (Protestos de Títulos), com vistas a mensurar o seu reflexo no recebimento dos créditos da dívida ativa do Município. Que essa situação seja evidenciada no relatório do Controle Interno relativo às contas anuais de 2016, no tópico que tratar da avaliação do desempenho da arrecadação dos recursos próprios.

VI - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo, que no exame das Contas Municipais de Pimenta Bueno do exercício de 2016:

- d) contemple tópico específico para tratar da atuação do Controle Interno da Unidade;
- e) avalie a conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, consoante decidido pela Corte no Acórdão APL - TC nº 112/2016 - Pleno;
- f) robusteça as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a tais direitos fundamentais postos na Constituição da República.

VII - Dar ciência, via ofício, do teor deste Acórdão aos responsáveis;

VIII - Determinar ao Departamento do Pleno que, após adoção das medidas de praxe, **reproduza mídia digital dos autos para ser remetida ao Legislativo Municipal**, para providências de sua alçada.

Em 15 de Dezembro de 2016



EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
RELATOR